Comunicado

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado e demais informações prestadas, fica restabelecida a Inscrição Estadual, a partir da data da cassação, do contribuinte relacionado:

CARLOS ROGÉRIO CASTEJON COSTA -ME - I.E.: 361.067.989.110 - CNPJ: 08.247.342/0001-12, ENDEREÇO: RUA CELESTINO JOSÉ DA ROCHA,N.º 860, BAIRRO: CENTRO-CEP 14.610-000-IPUÃ-SP.

Núcleo de Fiscalização 04

Renotificações

Contribuinte

Razão Social: CARREFOUR COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA.

Endereço: Av. Rio Negro, s/n – Chácara Sta Maria

Cidade: FRANCA – SP

CEP 14.406-005

IE: 310.406.182.115 - CNPJ: 45.543.915/0088-32

NOTIFICAMOS o CONTRIBUINTE ACIMA IDENTICADO A:

FRANQUEAR À VISTORIA LIVROS, DOCUMENTOS, PROGRAMAS, ARQUIVOS MAGNÉTICOS e DEMAIS PAPÉIS e EFEITOS FISCAIS e COMERCIAIS, ARQUIVOS, DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES, MATÉRIAS PRIMAS, MERCADORIAS e DEMAIS BENS.

APRESENTAR OS LIVROS E/OU DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

PRESTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO INDICADAS

CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS

Discriminação

Por força da O.F. 06.0.02668/11-1, fica o contribuinte acima identificado, RE-NOTIFICADO a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, no Núcleo de Fiscalização 4, localizado no mesmo endereço do Posto Fiscal de Franca descrito acima, os documentos fiscais abaixo relacionados:

1. Livros fiscais:

1.1. Livros de Registro de Entradas referentes aos execícios de 2007, 2008, 2009 e 2010;

1.2. Livros de registro de Saídas referentes aos execícios de 2007, 2008, 2009 e 2010;

1.3. Livros de Registro de Apuração do ICMS referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010;

1.4. Livro(s) de Registro de Inventário referente aos execícios de 2007, 2008, 2009 e 2010;

1.5. Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (modelo 6).

Obs.: Os livros solicitados deverão conter assinatura nos termos de abertura e de encerramento.

2. Documentos fiscais:

2.1. Primeiras vias das notas fiscais de entradas referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010;

2.2. Notas fiscais de saídas referentes aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010.

PRAZO P/ATENDIMENTO: 05 (cinco) DIAS

BASE LEGAL:

Art. 494 do RICMS (Aprov. pelo Decreto 45.490/00)

Contribuinte

Razão Social: CARREFOUR COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA.

Endereço: Av. Rio Negro, s/n – Chácara Sta Maria

Cidade: FRANCA/SP

CEP 14.406-005

IE: 310.406.182.115 - CNPJ: 45.543.915/0088-32

NOTIFICAMOS o CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO A:

FRANQUEAR À VISTORIA LIVROS, DOCUMENTOS, PROGRAMAS, ARQUIVOS MAGNÉTICOS e DEMAIS PAPÉIS e EFEITOS FISCAIS e COMERCIAIS, ARQUIVOS, DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES, MATÉRIAS PRIMAS, MERCADORIAS e DEMAIS BENS.

APRESENTAR OS LIVROS E/OU DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:

PRESTAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO INDICADAS

CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS

Discriminação

Por força da O.F. 06.0.02668/11-1 fica o contribuinte acima identificado RE-NOTIFICADO a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, junto ao Núcleo de Fiscalização 4, localizado no mesmo endereço do Posto Fiscal de Franca acima descrito, os documentos fiscais abaixo relacionados:

1) MAPA RESUMO ECF das operações e/ou prestações registradas, diariamente, compreendendo o período de 01/01/2007 a 31/12/2010.

2) As respectivas Reduções em "Z" para os períodos correspondentes aos Mapas Resumo ECFs solicitados no item anterior;

3) Leitura da memória fiscal dos ECFs-IFs referente ao período de 01/01/2007 até 31/12/2010 ou fitas detalhe de todos os ECFs utlizados neste período.

PRAZO P/ATENDIMENTO: 05 (DOIS) DIAS

BASE LEGAL:

Art. 494 do RICMS (Aprov. pelo Decreto 45.490/00)

UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA

Notificação

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Ribeirão Preto, sito à Av. Pres. Kennedy, 1550 Ribeirania, Ribeirão Preto, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

a) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005, exercício 2006;

b) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, D.O. 31/10/2006, exercício 2007;

c) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, D.O. 31/10/2007, exercício 2008;

d) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, D.O. 31/10/2008, exercício 2009;

e) Resolução SF - 87, de 10/11/2009, D.O. 11/11/2009, exercício 2010;

f) Resolução SF - 117, de 18/11/2010, D.O. 19/11/2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	Renavam	Placa do Veículo	N.º Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
Rogerio Gallucio	181.132.838-54	652726909	CEW-2744	30.044.364-0	2007	821,76	164,35	474,24
Rogerio Gallucio	181.132.838-54	652726909	CEW-2744	30.044.364-0	2008	758,16	151,63	345,95
Rogerio Gallucio	181.132.838-54	652726909	CEW-2744	30.044.364-0	2009	763,84	152,77	252,60
Rogerio Gallucio	181.132.838-54	652726909	CEW-2744	30.044.364-0	2010	642,60	128,52	135,40
Rogerio Gallucio	181.132.838-54	652726909	CEW-2744	30.044.364-0	2011	644,48	128,90	58,45
Rogerio Gallucio	181.132.838-54	652726909	CEW-2744	30.044.365-1	2006	819,76	163,95	584,90

POSTO FISCAL 10 - RIBEIRÃO PRETO

Notificações

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Ribeirão Preto, sito à Av. Pres. Kenedy, 1550 Ribeirania, Ribeirão Preto, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89, para os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2008. Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08, para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2009.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

a) Resolução SF - 33, de 26/10/2005, D.O. 28/10/2005, exercício 2006;

b) Resolução SF - 34, de 30/10/2006, D.O. 31/10/2006, exercício 2007;

c) Resolução SF - 59, de 30/10/2007, D.O. 31/10/2007, exercício 2008;

d) Resolução SF - 59, de 30/10/2008, D.O. 31/10/2008, exercício 2009;

e) Resolução SF - 87, de 10/11/2009, D.O. 11/11/2009, exercício 2010;

f) Resolução SF - 117, de 18/11/2010, D.O. 19/11/2010, exercício 2011.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 6.606/89 ou a Lei 13.296/08.

Multa de Mora ou acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 17 da Lei 6.606/89 ou artigo 27 da Lei 13.296/08, respectivamente.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	Renavam	Placa do Veículo	N.º Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
Alessandra Batista de Sousa	311.173.398-07	786262621	GXE-2874	30.044.358-4	2010	117,06	23,41	29,59
Bruno Heleno das Gracas Furtado	406.547.248-22	251154548	EDJ-6596	30.044.352-3	2010	104,00	20,80	13,81
Carlos Alberto Padovan	020.223.838-50	642456232	BTV-5554	30.044.357-2	2009	29,84	5,97	11,83
Carlos Alberto Padovan	020.223.838-50	642456232	BTV-5554	30.044.357-2	2010	27,82	5,56	7,03
Jeovane de Souza	112.097.108-03	814507433	DCJ-4159	30.044.360-2	2009	73,10	14,62	29,00
Jeovane de Souza	112.097.108-03	814507433	DCJ-4159	30.044.360-2	2010	63,22	12,64	15,98
Jose Bartolomeu Araujo de Olivei	067.439.176-48	699907020	CTG-0884	30.044.361-4	2010	70,32	14,06	17,78
Junio dos Santos Silva	307.999.728-00	712025227	CTG-3749	30.044.363-8	2009	56,18	11,24	22,29
Junio dos Santos Silva	307.999.728-00	712025227	CTG-3749	30.044.363-8	2010	45,98	9,20	11,62
Marco Antonio Salvador	047.605.668-30	606979042	BHY-4565	30.044.353-5	2008	39,18	7,84	17,87
Marco Antonio Salvador	047.605.668-30	606979042	BHY-4565	30.044.353-5	2009	39,16	7,83	15,54
Marco Antonio Salvador	047.605.668-30	606979042	BHY-4565	30.044.353-5	2010	38,00	7,60	9,60
Noel Carneiro Goncalves	348.454.588-70	769931383	DEP-1031	30.044.355-9	2010	112,84	22,57	28,52
Romualdo Ribeiro de Souza	002.831.998-22	665908377	CHG-6512	30.044.354-7	2009	31,46	6,29	12,48
Romualdo Ribeiro de Souza	002.831.998-22	665908377	CHG-6512	30.044.354-7	2010	27,36	5,47	6,91

Núcleo Fiscal - IF-2

Notificação

"Nos termos dos artigos 100 e 73, § 4º, item 1, c/c. os artigos 70 e 72 do Decreto nº 54.486,de 26 de junho de 2009, fica o contribuinte M.MARQUES & MARQUES LTDA.- ME, IE. nº 642.019.930.114, do Município de São Joaquim da Barra, NOTIFICADO da lavratura do AIIM nº 3.157.040-9, pelo PF.10 de Ribeirão Preto, em 20.09.2011, por infringência aos Art.s: ITEM-I-1, arts.58, 87, 223 e 253, do RICMS (Decreto 45.490/00); ITEM-II-2, arts. 58,87,223 e 253, do RICMS (Decreto 45.490/00); ITEM-III-3, art. 494, do RICMS (Decreto 45.490/00); ITEM-III-4, art. 494, do RICMS (Decreto 45.490/00), ITEM-IV-5, art. 125, inciso I, do RICMS (Decreto 45.490/00): ITEM-V-6, art. 203, do RICMS (Decreto 45.490/00), exigindo ICMS no valor de R$ 27.669,82, juros de mora no valor deR$ 19.873,16 e impondo multa no valor de R$ 121.882,00, com base nos Art.s: ITEM-I-1, art. 527, inciso I, alínea "I" c/c §§ 1º e 10º, do RICMS (Decreto 45.490/00); ITEM-II-2, art. 85, inciso I, alínea "I" c/c §§ 1º, 9º e 10º, da Lei 6.374/89; ITEM-III-3, art. 85, inciso IV, alínea "j" c/c §§ 8º e 10º, da Lei nº 6.374/89; ITEM-III-4, art. 85,inciso IV, alínea "n", da Lei nº 6.374/89; ITEM-IV-5, art. 527, inciso IV, alínea "a" c/c §§ 1º e 10º, do RICMS (Decreto 45.490/00); e ITEM-V-6, art. 527, inciso III, alíneas "a" c/c §§ 1º e 10º, do RICMS (Decreto 45.490/00). conforme Processo nº 1000289-890547/2011. A multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias,nos termos do artigo 95, incisos I e II da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei nº 13.918/09, de 22/12/09, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil posterior à data da publicação do presente, cabendo, no mesmo prazo, defesa dirigida ao Delegado de Tributário de Julgamento da DTJ-2 - Campinas. O presente AIIM aguardará prazo no Posto Fiscal-10 de Ribeirão Preto, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 1550 - Ribeirãnea - Ribeirão Preto".

(Publicado novamente por incorreções.)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho NI-9755, de 3-10-2011

O Chefe do Núcleo de Informações de São José do Rio Preto, na apreciação do pedido/reclamação impetrado pelo contribuinte abaixo identificado, versando sobre o restabelecimento da sua inscrição, julgou procedentes os termos do requerimento e restabeleceu a respectiva inscrição com efeito retroativo:

Contribuinte – Inscrição – CNPJ – Expediente – Data da retroação

M.A.C. MAQUINAS COMERCIO, LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - 647.495.679.110 – 08.594.633/0001-87 – 13456-816997/2011 – 31-12-2008.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF/G nº 28, de 03-10-2011

O Coordenador da Administração Financeira, no uso de suas atribuições legais, baixa a presente portaria:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, referentes ao mês de setembro/2011 estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:

Dia 06/10/2011 - Celetistas.

Dia 07/10/2011 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.

Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07/10/2011.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por omissão do numero da portaria.)

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDPE-G nº 09, de 04-10-2011

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, considerando o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a apuração e tributação de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), de que trata o artigo 12-A da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, incluído pela Lei Federal nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, bem como do Ofício da Receita Federal do Brasil nº 206/2011/DEFIS/SPO/GAB, de 15 de junho de 2011, COMUNICA:

1. Os servidores ativos e inativos da Administração Direta (exceto Polícia Militar) e os beneficiários de complementações de aposentadoria das Administrações Direta e Indireta, bem como dos órgãos extintos e privatizados, que no ano-calendário de 2010 receberam pagamentos atrasados envolvendo exercícios anteriores, terão retificado o seu comprovante de rendimentos para fins da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

2. O comprovante de rendimentos retificado estará disponível para consulta e impressão, exclusivamente por meio da internet, no site www.fazenda.sp.gov.br/folha.

3. Os esclarecimentos adicionais que justificaram a alteração em referência encontram-se detalhados na Nota Técnica DDPE nº 00001/2011.

NOTA TÉCNICA N.º 01/2011

1. A Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, foi convertida na Lei Federal nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre diversos assuntos, dentre eles a alteração de várias legislações sobre tributação, em especial a Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata sobre as normas do Imposto de Renda.

2. A Lei Federal nº 12.350/2010 através de seu artigo 44 acrescentou o artigo 12-A na Lei Federal nº 7.713/1988, estabelecendo que os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

3. O § 7o desse mesmo artigo determinou que os rendimentos recebidos entre 1o de janeiro de 2010 e o dia anterior ao de publicação dessa Lei (21.12.2010), poderão ser tributados na forma desse artigo, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010.

4. A Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, estabeleceu em seu artigo 2º que o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os rendimentos do trabalho e os decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

5. O fato de as novas normas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física terem retroagido ao ano calendário de 2010 não implicou na sua efetiva implementação em folha de pagamento, na medida em que todos os critérios e procedimentos que envolveram a matéria já estavam sedimentados nos termos das legislações vigentes à época.

6. Na elaboração da DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte e dos Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte referentes ao ano calendário de 2010 foram observadas as normas legais até então vigentes e a Instrução Normativa RFB nº 1.095, de 10 de dezembro de 2010, sendo que os valores de que trata o item precedente foram declarados como rendimentos tributáveis.

7. As alterações nos critérios até então adotados se originaram em função do encaminhamento, pela Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, do Ofício nº 206/2011/DEFIS/SPO/GAB, no qual esse Órgão Federal alerta o Estado de São Paulo acerca da necessidade de observância das disposições contidas no artigo 12-A na Lei Federal nº 7.713/1988, incluído Lei Federal nº 12.350/2010, no sentido de ser retificada a DIRF anteriormente transmitida, e, consequentemente, o Comprovante de Rendimentos fornecido aos servidores envolvidos.

8. Por essa razão tanto a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte quanto os Comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte referentes ao ano calendário de 2010 foram retificados, situação essa que abrange um total de 151.138 (cento e cinquenta e um mil e cento e trinta e oito) servidores.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

Despachos do Diretor Presidente, de 30-09-2011

Acolhendo

integralmente o relatório de apuração preliminar encartado no processo nº 90901/2011 e

Autorizando

o pagamento em caráter indenizatório ao Banco do Brasil S/A, a importância de R$. 52.813,90.

Acolhendo

integralmente o relatório de apuração preliminar encartado no processo nº 90905/2011 e

Autorizando

o pagamento em caráter indenizatório ao Banco do Brasil S/A, a importância de R$. 72.485,00.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

Despacho do Diretor, de 04-10-2011

Exclusão de Habilitação por Casamento

REF.: março		Exercício 2011	
Ordem	Nome do Militar Falecido	Beneficiário	Cod Benefício
1	Willian Renato Barcelos	Vanessa Barcelos	50299285

GERÊNCIA DE INATIVIDADES DE MILITARES

Comunicado

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, nos termos do artigo 11 do Decreto 52.860, de 02 de Abril de 2008, PUBLICA para os devidos fins as Inatividades dos policiais militares abaixo relacionados, referentes ao mês de Setembro de 2011.

N.º	Data da Reforma	Posto/Grad	RE	Policial Militar - Inativo	Unidade	Obs.
1	30/06/2009	Sd PM	901765-8	Edvaldo Leão Boni	17º BPM/M - Mogi das Cruzes/SP	Ref. "ex officio"
2	13/07/2009	Sd PM	920532-2	Luciano Nicoleti de Carvalho	4º BPRv - Atibaia/SP	Ref. "ex officio"
3	12/05/2010	Sd PM	122778-5	Fernando Bressanin da Silva	ESSgt - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
4	06/07/2010	Sd PM	120101-8	Mariano Galetto Neto	46º BPM/M - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
5	08/07/2010	Cb PM	953311-7	Marcelo Santos Almeida	12º BPM/M - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
6	25/08/2010	Sd PM	975731-7	Edson Silva Cinacchi	10º CPA/M-10 - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
7	08/09/2010	Sd PM	952461-4	Milton Piva Filho	1º BPRv - Mogi das Cruzes/SP	Ref. "ex officio"
8	12/11/2010	Sd PM	892749-9	César Augusto Abel	2º BPAmb - Ourinhos/SP	Ref. "ex officio"
9	21/12/2010	Sd PM	114188-A	Marcelo Nogueira da Silva	CPA/M-8 - Osasco/SP	Ref. "ex officio"
10	06/01/2011	Sd PM	971464-2	Marcos de Oliveira Sampaio	1º BPRv - Taubaté/SP	Ref. "ex officio"
11	06/01/2011	Sd PM	932023-7	Leovaldo Borges da Cunha	2º BPM/M - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
12	15/02/2011	Cb PM	912547-7	José Arnaldo Pereira Braga	33º BPM/I - Olímpia/SP	Ref. "ex officio"
13	04/03/2011	Cb PM	882212-3	Carlos Roberto Pereira Cardoso	23º BPM/M - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
14	18/05/2011	Cb PM	872964-6	Stella Maris Dename	CIAF - São Paulo/SP	Ref. "ex officio"
15	01/09/2011	Ten Cel PM	790557-2	Ricardo Fernandes de Barros	9º BPM/M - São Paulo/SP	Reserva a Ped.
16	03/09/2011	Cap PM	810493-0	José Roberto de Oliveira	33º BPM/M - Carapicuíba/SP	Reserva a Ped.
17	06/09/2011	3º Sgt PM	863615-0	Adilson da Costa Guimarães	19º BPM/I - Americana/SP	Reforma a Ped.
18	06/09/2011	1º Sgt PM	863764-4	Manuel Campos Lourenço	20º BPM/M - Barueri/SP	Reforma a Ped.
19	06/09/2011	3º Sgt PM	860149-6	Sérgio Augusto Gastão	24º BPM/I - Espirito Santo do Pinhal/SP	Reforma a Ped.
20	06/09/2011	3º Sgt PM	863803-9	Adão José Gomes	2º BPM/I - Birigui/SP	Reforma a Ped.
21	06/09/2011	1º Sgt PM	811584-2	Antônio Carlos de Brito	31º BPM/I - Óleo/SP	Reforma a Ped.
22	06/09/2011	3º Sgt PM	870436-8	Ironaldo de Moura	33º BPM/M - Carapicuíba/SP	Reforma a Ped.
23	06/09/2011	3º Sgt PM	851757-6	Humberto Natalino Pavan	34º BPM/I - Amparo/SP	Reforma a Ped.
24	06/09/2011	3º Sgt PM	871237-9	Antônio Carlos Lopes Vargas	39º BPM/I - São Vicente/SP	Reforma a Ped.
25	06/09/2011	3º Sgt PM	880383-8	Marina Vieira Alves	39º BPM/M - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
26	06/09/2011	3º Sgt PM	823509-A	Daniel Luciano Ramos	5º BPM/I - Taubaté/SP	Reforma a Ped.
27	06/09/2011	3º Sgt PM	863772-5	Osvaldo Magno Aragão	7º GB - Campinas/SP	Reforma a Ped.
28	06/09/2011	1º Sgt PM	863622-2	Amarildo Oliveira do Nascimento	8º BPM/I - Campinas/SP	Reforma a Ped.
29	06/09/2011	2º Ten QEOPM	864355-5	Márcio Luis de Melo	8º GB - Santo André/SP	Reserva a Ped.
30	06/09/2011	2º Ten QEOPM	811232-A	Carlos Eduardo Bueno de Almeida	APMBB - São Paulo/SP	Reserva a Ped.
31	06/09/2011	2º Ten QEOPM	864382-2	Sérgio de Carvalho	APMSSP - São Paulo/SP	Reserva a Ped.
32	06/09/2011	3º Sgt PM	852724-5	Gelson Gois de Oliveira	APMSSP - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
33	06/09/2011	1º Sgt PM	813258-5	Maurício Nicastro	C Med - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
34	06/09/2011	2º Ten QEOPM	841745-8	José Fernando Silva	Correg PM - São Paulo/SP	Reserva a Ped.
35	06/09/2011	2º Ten QEOPM	843196-5	Aerton Lourenço	Correg PM - São Paulo/SP	Reserva a Ped.
36	06/09/2011	3º Sgt PM	860435-5	Joel Motta Ribeiro	CPA/M-3 - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
37	06/09/2011	3º Sgt PM	882473-8	Joaquim Batista	CPA/M-7 - Guarulhos/SP	Reforma a Ped.
38	06/09/2011	Cb PM	889134-6	Marcos Rogério Lopes	CPC - São Paulo/SP	Reforma a Ped.
39	06/09/2011	3º Sgt PM	841909-4	Davi Leonel dos Santos	CPI-4 - Bauru/SP	Reforma a Ped.